

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Podem ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

13 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

2611093797

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE COMARCA DE CASCAIS

#### Anúncio n.º 1809/2008

##### Processo: 628/04.0GTCSC Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 628/04.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Cláudio dos Santos Miranda Pinto filho(a) de Estevão de Jesus Miranda Neto e de Maria Isabel Luciana dos Santos natural de: Angola; nacional de Angola nascido em 16-11-1980, Passaporte — Ao 1383626 Ango domicílio: Rua da Madressilva, N.º 8 — 5º Esqº, Mem Martins, 2725-367 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Desobediência, p.p. pelo artigo 348º do C. Penal, praticado em 28-11-2003;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 27-02-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Correia*.

#### Anúncio n.º 1810/2008

##### Processo: 2773/03.0TACSC

##### Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 2773/03.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Dmitri Korolev natural de: Rússia domicílio: *Rua Vítor José, Lote 4 — 3º Esq., Lisboa, 0000-000*, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples., praticado em 30-03-2003;

Foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 22-05-2006, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

#### Anúncio n.º 1811/2008

##### Processo: 2645/01.2TDLSB

##### Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 2645/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Cristina Maria Cavaco Costa Martins de Madureira filho(a) de Manuel Cavaco Costa e de Maria Rodrigues Cavaco nascido em 26-01-1963 estado civil: Casado., BI — 6253276 domicílio: *Av. Dr. Bernardino Silva, 104 A 6º Esq., 8700-000 Olhão*, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p. p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D. L. n.º 316/97 de 19/11, praticado em 27-07-2000;

Foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 22-06-2006, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

#### Anúncio n.º 1812/2008

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 1796/03.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Jackson William da Silva Barbosa natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em 21-04-1977 estado civil: Solteiro., Passaporte — Ck264819 domicílio: *Rua António Cunha, 161, 2710-000 Sintra*, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão., praticado em 15-12-2002;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 16-11-2006, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.